Certifico e dou fé que
Este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás -Go 15/12/2008
Seg. Administrativo

LEI Nº 1.535/2008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

"Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Crixás, para a legislatura de 2009 à 2012, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Poder Legislativo do Município de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art. 68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 00007/04, de 09/06/2004 – TCM – GO, **APROVA** e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do município de Crixás – GO, para o período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

II – Vice Prefeito: Subsídios mensais no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)** equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração percebida pelo prefeito municipal.

III – Vereadores: Subsídios mensais no valor de **R$ 3.715,21** (Três Mil Setecentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

IV – Presidente da Câmara Municipal: Subsídios mensais no valor de **R$ 3.715,21** (Três Mil Setecentos e Quinze Reais e Vinte e Um Centavos), equivalentes a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio de vereador a título de parcela indenizatória.

V – Secretários Municipais: os secretários municipais perceberão os subsídios mensais no valor de 80% (oitenta por cento) do valor pago ao Vereador no decurso da legislatura.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, inclusive da parcela indenizatória, Secretários Municipais e vereadores fixadas pela presente Lei para o período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, terão revisão anual automática no mês de dezembro de cada ano, no mesmo percentual ou índice do reajuste e ou/revisão aplicados aos Deputados Estaduais, respeitando os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo – Único - Os secretários municipais, terão também direito à percepção do décimo terceiro salário, de acordo com a previsão da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A percepção dos percentuais da remuneração percebida pelo Deputado Estadual, pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art. 1º da presente Lei; ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI, "a" e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art. 68, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO ORMATIVA Nº 00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – T.C.M – GO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

OLIMPIO CÉSAR DE ARAÚJO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS